

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 216

## EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA Nº 2.517, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concede gratificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação ao servidor MARCOS ANTÔNIO FARIAS DE SOUZA, matrícula nº 0008560, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de novembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2.519, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a devolução e redistribuição dos medicamentos e insumos médico/odontológico na rede Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL E O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVEM:

Art. 1º - Regularizar as devoluções de medicamentos e insumos médico/odontológico das Unidades Básicas e Centros de Saúde para a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), deste município.

Art. 2º - Será de responsabilidade dos Gerentes e Diretores das Unidades Básicas (UBSs) e Centros de Saúde a devolução dos medicamentos e de insumos de materiais médico/odontológico, que estiverem com prazo de validade a se vencer nos últimos 60 (sessenta dias), conforme descritos nas embalagens e nos rótulos dos medicamentos e dos insumos.

Parágrafo Único. Após a devolução dos medicamentos e insumos, a responsabilidade será da própria CAF, tendo em vista melhor gerenciamento dos prazos de validade e necessidade de redistribuição dos medicamentos e dos insumos junto à rede municipal de saúde deste município, podendo inclusive, realizar doações dos medicamentos e insumos para outros órgãos públicos, seguindo os trâmites legais.

Art. 3º - Os artigos desta portaria, no tocante a devolução dos medicamentos e insumos, serão de inteira responsabilidade dos Diretores e Gerentes que devem fiscalizar, assim como, providenciar toda a logística das referidas devoluções.

Art. 4º - No caso do descumprimento das determinações desta portaria, serão aplicadas as punições previstas na regra geral da administração pública.

Art. 5º - O funcionamento da CAF, sediada na Secretaria Municipal de Saúde, será de segunda a sexta-feira das 08:00 horas às 17:00 horas.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

JALMIR SIMOES DA COSTA  
Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

PORTARIA Nº 2.528, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designa Vice-Diretora de Escola I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA ODETE BELARMINO DE SOUZA, matrícula 5557, para exercer a função de Vice-Diretora de Escola porte I do Centro Educacional Hamilton Júnior, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de outubro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

\*Republicada por incorreção

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

ASrª MARIA DE FATIMA CARVALHO SILVA  
Assunto: Acumulação de cargos públicos

A prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, recebeu do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, em anexo, datado em 31 de Julho de 2015, informando que a Sra MARIA DE FATIMA CARVALHO SILVA, CPF: 221.691.724-91, estaria supostamente, ocupando irregularmente mais de um vínculo público afrontando a Constituição Federal que assim aduz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

(...)  
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor  
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico  
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

O Município, em obediência, ao requerimento do TCE/RN e ao dispositivo constitucional descrito, está solicitando a todos os servidores incluídos na relação do TCE/RN o seguinte procedimento:

a) Caso o servidor reconheça a irregularidade da cumulação, que faça a opção por um dos cargos e apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, na secretaria de Administração, documentação que comprove o desligamento de um dos vínculos;

b) Caso o servidor entenda não está acumulando cargos irregularmente, que apresente defesa escrita, também no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, para uma análise das justificativas por parte desta Secretaria;

c) Na hipótese do servidor receber a presente notificação e não apresentar qualquer manifestação, e/ou deixar os prazos descritos acima, transcorrer sem qualquer justificativa, será instaurado procedimento administrativo para apuração do feito.

O Município, certo de estar em estrita obediência a legislação vem desde já solicitar o apoio dos servidores para, na hipótese de confirmação de acumulação ilegal, que seja solucionada a situação.

Atenciosamente,  
São Gonçalo do Amarante, 20 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa  
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

AO Sr JOSE CARLOS TEIXEIRA DA COSTA  
 Assunto: Acumulação de cargos públicos

A prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, recebeu do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, em anexo, datado em 31 de Julho de 2015, informando que o Sr JOSE CARLOS TEIXEIRA DA COSTA, CPF: 046.640.804-84, estaria supostamente, ocupando irregularmente mais de um vínculo público afrontando a Constituição Federal que assim aduz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\);](#)

(...)  
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor  
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico  
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”

O Município, em obediência, ao requerimento do TCE/RN e ao dispositivo constitucional descrito, está solicitando a todos os servidores incluídos na relação do TCE/RN o seguinte procedimento:

a) Caso o servidor reconheça a irregularidade da cumulação, que faça a opção por um dos cargos e apresente, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, na secretaria de Administração, documentação que comprove o desligamento de um dos vínculos;

b) Caso o servidor entenda não está acumulando cargos irregularmente, que apresente defesa escrita, também no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, para uma análise das justificativas por parte desta Secretaria;

c) Na hipótese do servidor receber a presente notificação e não apresentar qualquer manifestação, e/ou deixar os prazos descritos acima, transcorrer sem qualquer justificativa, será instaurado procedimento administrativo para apuração do feito.

O Município, certo de estar em estrita obediência a legislação vem desde já solicitar o apoio dos servidores para, na hipótese de confirmação de acumulação ilegal, que seja solucionada a situação.

Atenciosamente,  
 São Gonçalo do Amarante, 20 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa  
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ASrª VANIALIMA FERREIRA  
 Assunto: Acumulação de cargos públicos

A prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, recebeu do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, em anexo, datado em 31 de Julho de 2015, informando que a Sra VANIALIMA FERREIRA, CPF: 407.136.444-00, estaria supostamente, ocupando irregularmente mais de um vínculo público afrontando a Constituição Federal que assim aduz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\);](#)

(...)  
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor  
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico  
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”

O Município, em obediência, ao requerimento do TCE/RN e ao dispositivo constitucional descrito, está solicitando a todos os servidores incluídos na relação do TCE/RN o seguinte procedimento:

a) Caso o servidor reconheça a irregularidade da cumulação, que faça a opção por um dos cargos e apresente, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, na secretaria de Administração, documentação que comprove o desligamento de um dos vínculos;

b) Caso o servidor entenda não está acumulando cargos irregularmente, que apresente defesa escrita, também no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, para uma análise das justificativas por parte desta Secretaria;

c) Na hipótese do servidor receber a presente notificação e não apresentar qualquer manifestação, e/ou deixar os prazos descritos acima, transcorrer sem qualquer justificativa, será instaurado procedimento administrativo para apuração do feito.

O Município, certo de estar em estrita obediência a legislação vem desde já solicitar o apoio dos servidores para, na hipótese de confirmação de acumulação ilegal, que seja solucionada a situação.

Atenciosamente,  
 São Gonçalo do Amarante, 20 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa  
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

AO Sr ANTONIO ANECILDO M XIMBINHO  
 Assunto: Acumulação de cargos públicos

A prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, recebeu do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, em anexo, datado em 31 de Julho de 2015, informando que o Sr ANTONIO ANECILDO M XIMBINHO, CPF: 654.413.974-20, estaria supostamente, ocupando irregularmente mais de um vínculo público afrontando a Constituição Federal que assim aduz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\);](#)

(...)  
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor  
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico  
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”

O Município, em obediência, ao requerimento do TCE/RN e ao dispositivo constitucional descrito, está solicitando a todos os servidores incluídos na relação do TCE/RN o seguinte procedimento:

a) Caso o servidor reconheça a irregularidade da cumulação, que faça a opção por um dos cargos e apresente, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, na secretaria de Administração, documentação que comprove o desligamento de um dos vínculos;

b) Caso o servidor entenda não está acumulando cargos irregularmente, que apresente defesa escrita, também no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, para uma análise das justificativas por parte desta Secretaria;

c) Na hipótese do servidor receber a presente notificação e não apresentar qualquer manifestação, e/ou deixar os prazos descritos acima, transcorrer sem qualquer justificativa, será instaurado procedimento administrativo para apuração do feito.

O Município, certo de estar em estrita obediência a legislação vem desde já solicitar o apoio dos servidores para, na hipótese de confirmação de acumulação ilegal, que seja solucionada a situação.

Atenciosamente,  
 São Gonçalo do Amarante, 20 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa  
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

AO Sr JUAREZ THEMISTOCLES XARAUJO  
 Assunto: Acumulação de cargos públicos

A prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, recebeu do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, em anexo, datado em 31 de Julho de 2015, informando que o Sr JUAREZ THEMISTOCLES X ARAUJO, CPF: 230.384.624-20, estaria supostamente, ocupando irregularmente mais de um vínculo público afrontando a Constituição Federal que assim aduz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\);](#)

(...)  
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor  
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico  
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”

O Município, em obediência, ao requerimento do TCE/RN e ao dispositivo constitucional descrito, está solicitando a todos os servidores incluídos na relação do TCE/RN o seguinte procedimento:

a) Caso o servidor reconheça a irregularidade da cumulação, que faça a opção por um dos cargos e apresente, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, na secretaria de Administração, documentação que comprove o desligamento de um dos vínculos;

b) Caso o servidor entenda não está acumulando cargos irregularmente, que apresente defesa escrita, também no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, para uma análise das justificativas por parte desta Secretaria;

c) Na hipótese do servidor receber a presente notificação e não apresentar qualquer manifestação, e/ou deixar os prazos descritos acima, transcorrer sem qualquer justificativa, será instaurado procedimento administrativo para apuração do feito.

O Município, certo de estar em estrita obediência a legislação vem desde já solicitar o apoio dos servidores para, na hipótese de confirmação de acumulação ilegal, que seja solucionada a situação.

Atenciosamente,  
 São Gonçalo do Amarante, 20 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa  
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

AO Sr JOSENILDO XAVIER DE PAIVA  
 Assunto: Acumulação de cargos públicos

A prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, recebeu do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, em anexo, datado em 31 de Julho de 2015, informando que o Sr JOSENILDO XAVIER DE PAIVA, CPF: 474.479.904-34, estaria supostamente, ocupando irregularmente mais de um vínculo público afrontando a Constituição Federal que assim aduz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\);](#)

(...)  
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor  
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico  
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

O Município, em obediência, ao requerimento do TCE/RN e ao dispositivo constitucional descrito, está solicitando a todos os servidores incluídos na relação do TCE/RN o seguinte procedimento:

a) Caso o servidor reconheça a irregularidade da cumulação, que faça a opção por um dos cargos e apresente, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, na secretaria de Administração, documentação que comprove o desligamento de um dos vínculos;

b) Caso o servidor entenda não está acumulando cargos irregularmente, que apresente defesa escrita, também no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, para uma análise das justificativas por parte desta Secretaria;

c) Na hipótese do servidor receber a presente notificação e não apresentar qualquer manifestação, e/ou deixar os prazos descritos acima, transcorrer sem qualquer justificativa, será instaurado procedimento administrativo para apuração do feito.

O Município, certo de estar em estrita obediência a legislação vem desde já solicitar o apoio dos servidores para, na hipótese de confirmação de acumulação ilegal, que seja solucionada a situação.

Atenciosamente,  
 São Gonçalo do Amarante, 20 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa  
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

AO Sr JOÃO BATISTA SOARES DE MACEDO  
 Assunto: Acumulação de cargos públicos

A prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, recebeu do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, em anexo, datado em 31 de Julho de 2015, informando que o Sr JOÃO BATISTA SOARES DE MACEDO, CPF: 423.563.424-00, estaria supostamente, ocupando irregularmente mais de um vínculo público afrontando a Constituição Federal que assim aduz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\);](#)

(...)  
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor  
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico  
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

O Município, em obediência, ao requerimento do TCE/RN e ao dispositivo constitucional descrito, está solicitando a todos os servidores incluídos na relação do TCE/RN o seguinte procedimento:

a) Caso o servidor reconheça a irregularidade da cumulação, que faça a opção por um dos cargos e apresente, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, na secretaria de Administração, documentação que comprove o desligamento de um dos vínculos;

b) Caso o servidor entenda não está acumulando cargos irregularmente, que apresente defesa escrita, também no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, para uma análise das justificativas por parte desta Secretaria;

c) Na hipótese do servidor receber a presente notificação e não apresentar qualquer manifestação, e/ou deixar os prazos descritos acima, transcorrer sem qualquer justificativa, será instaurado procedimento administrativo para apuração do feito.

O Município, certo de estar em estrita obediência a legislação vem desde já solicitar o apoio dos servidores para, na hipótese de confirmação de acumulação ilegal, que seja solucionada a situação.

Atenciosamente,  
 São Gonçalo do Amarante, 20 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa  
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ASrª RENILSA NORMA PINHEIRO  
 Assunto: Acumulação de cargos públicos

A prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, recebeu do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, em anexo, datado em 31 de Julho de 2015, informando que a Sra RENILSA NORMA PINHEIRO, CPF: 751.280.634-53, estaria supostamente, ocupando irregularmente mais de um vínculo público afrontando a Constituição Federal que assim aduz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\);](#)

(...)  
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor  
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico  
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

O Município, em obediência, ao requerimento do TCE/RN e ao dispositivo constitucional descrito, está solicitando a todos os servidores incluídos na relação do TCE/RN o seguinte procedimento:

a) Caso o servidor reconheça a irregularidade da cumulação, que faça a opção por um dos cargos e apresente, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, na secretaria de Administração, documentação que comprove o desligamento de um dos vínculos;

b) Caso o servidor entenda não está acumulando cargos irregularmente, que apresente defesa escrita, também no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, para uma análise das justificativas por parte desta Secretaria;

c) Na hipótese do servidor receber a presente notificação e não apresentar qualquer manifestação, e/ou deixar os prazos descritos acima, transcorrer sem qualquer justificativa, será instaurado procedimento administrativo para apuração do feito.

O Município, certo de estar em estrita obediência a legislação vem desde já solicitar o apoio dos servidores para, na hipótese de confirmação de acumulação ilegal, que seja solucionada a situação.

Atenciosamente,  
 São Gonçalo do Amarante, 20 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa  
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ASrª MARIA DE FÁTIMA CANINDÉ DA SILVA  
 Assunto: Acumulação de cargos públicos

A prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, recebeu do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, em anexo, datado em 31 de Julho de 2015, informando que a Sra MARIA DE FÁTIMA CANINDÉ DA SILVA, CPF: 364.575.314-15, estaria supostamente, ocupando irregularmente mais de um vínculo público afrontando a Constituição Federal que assim aduz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\);](#)

(...)  
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor  
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico  
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

O Município, em obediência, ao requerimento do TCE/RN e ao dispositivo constitucional descrito, está solicitando a todos os servidores incluídos na relação do TCE/RN o seguinte procedimento:

a) Caso o servidor reconheça a irregularidade da cumulação, que faça a opção por um dos cargos e apresente, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, na secretaria de Administração, documentação que comprove o desligamento de um dos vínculos;

b) Caso o servidor entenda não está acumulando cargos irregularmente, que apresente defesa escrita, também no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, para uma análise das justificativas por parte desta Secretaria;

c) Na hipótese do servidor receber a presente notificação e não apresentar qualquer manifestação, e/ou deixar os prazos descritos acima, transcorrer sem qualquer justificativa, será instaurado procedimento administrativo para apuração do feito.

O Município, certo de estar em estrita obediência a legislação vem desde já solicitar o apoio dos servidores para, na hipótese de confirmação de acumulação ilegal, que seja solucionada a situação.

Atenciosamente,  
 São Gonçalo do Amarante, 20 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa  
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ASrª NINAROSALINHARES AVELINO  
 Assunto: Acumulação de cargos públicos

A prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, recebeu do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, em anexo, datado em 31 de Julho de 2015, informando que a Sra NINA ROSALINHARES AVELINO, CPF: 019.945.734-49, estaria supostamente, ocupando irregularmente mais de um vínculo público afrontando a Constituição Federal que assim aduz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#);

(...)  
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor  
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico  
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

O Município, em obediência, ao requerimento do TCE/RN e ao dispositivo constitucional descrito, está solicitando a todos os servidores incluídos na relação do TCE/RN o seguinte procedimento:

a) Caso o servidor reconheça a irregularidade da cumulação, que faça a opção por um dos cargos e apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, na secretaria de Administração, documentação que comprove o desligamento de um dos vínculos;

b) Caso o servidor entenda não está acumulando cargos irregularmente, que apresente defesa escrita, também no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, para uma análise das justificativas por parte desta Secretaria;

c) Na hipótese do servidor receber a presente notificação e não apresentar qualquer manifestação, e/ou deixar os prazos descritos acima, transcorrer sem qualquer justificativa, será instaurado procedimento administrativo para apuração do feito.

O Município, certo de estar em estrita obediência a legislação vem desde já solicitar o apoio dos servidores para, na hipótese de confirmação de acumulação ilegal, que seja solucionada a situação.

Atenciosamente,  
 São Gonçalo do Amarante, 20 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa  
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

AO Sr JOÃO NEVES FILHO  
 Assunto: Acumulação de cargos públicos

A prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, recebeu do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, em anexo, datado em 31 de Julho de 2015, informando que o Sr JOÃO NEVES FILHO, CPF: 175.825.044-53, estaria supostamente, ocupando irregularmente mais de um vínculo público afrontando a Constituição Federal que assim aduz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#);

(...)  
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor  
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico  
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

O Município, em obediência, ao requerimento do TCE/RN e ao dispositivo constitucional descrito, está solicitando a todos os servidores incluídos na relação do TCE/RN o seguinte procedimento:

a) Caso o servidor reconheça a irregularidade da cumulação, que faça a opção por um dos cargos e apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, na secretaria de Administração, documentação que comprove o desligamento de um dos vínculos;

b) Caso o servidor entenda não está acumulando cargos irregularmente, que apresente defesa escrita, também no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, para uma análise das justificativas por parte desta Secretaria;

c) Na hipótese do servidor receber a presente notificação e não apresentar qualquer manifestação, e/ou deixar os prazos descritos acima, transcorrer sem qualquer justificativa, será instaurado procedimento administrativo para apuração do feito.

O Município, certo de estar em estrita obediência a legislação vem desde já solicitar o apoio dos servidores para, na hipótese de confirmação de acumulação ilegal, que seja solucionada a situação.

Atenciosamente,  
 São Gonçalo do Amarante, 20 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa  
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

AO Sr ANDRE GUILHERME F COSTA  
 Assunto: Acumulação de cargos públicos

A prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, recebeu do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, em anexo, datado em 31 de Julho de 2015, informando que o Sr ANDRE GUILHERME F COSTA, CPF: 852.750.934-20, estaria supostamente, ocupando irregularmente mais de um vínculo público afrontando a Constituição Federal que assim aduz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#);

(...)  
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor  
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico  
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

O Município, em obediência, ao requerimento do TCE/RN e ao dispositivo constitucional descrito, está solicitando a todos os servidores incluídos na relação do TCE/RN o seguinte procedimento:

a) Caso o servidor reconheça a irregularidade da cumulação, que faça a opção por um dos cargos e apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, na secretaria de Administração, documentação que comprove o desligamento de um dos vínculos;

b) Caso o servidor entenda não está acumulando cargos irregularmente, que apresente defesa escrita, também no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, para uma análise das justificativas por parte desta Secretaria;

c) Na hipótese do servidor receber a presente notificação e não apresentar qualquer manifestação, e/ou deixar os prazos descritos acima, transcorrer sem qualquer justificativa, será instaurado procedimento administrativo para apuração do feito.

O Município, certo de estar em estrita obediência a legislação vem desde já solicitar o apoio dos servidores para, na hipótese de confirmação de acumulação ilegal, que seja solucionada a situação.

Atenciosamente,  
 São Gonçalo do Amarante, 20 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa  
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ASrª SHARLA MARIA F S TRIGUEIRO  
 Assunto: Acumulação de cargos públicos

A prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, recebeu do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, em anexo, datado em 31 de Julho de 2015, informando que a Sra SHARLA MARIA F S TRIGUEIRO, CPF: 565.330.634-72, estaria supostamente, ocupando irregularmente mais de um vínculo público afrontando a Constituição Federal que assim aduz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#);

(...)  
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor  
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico  
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

O Município, em obediência, ao requerimento do TCE/RN e ao dispositivo constitucional descrito, está solicitando a todos os servidores incluídos na relação do TCE/RN o seguinte procedimento:

a) Caso o servidor reconheça a irregularidade da cumulação, que faça a opção por um dos cargos e apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, na secretaria de Administração, documentação que comprove o desligamento de um dos vínculos;

b) Caso o servidor entenda não está acumulando cargos irregularmente, que apresente defesa escrita, também no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, para uma análise das justificativas por parte desta Secretaria;

c) Na hipótese do servidor receber a presente notificação e não apresentar qualquer manifestação, e/ou deixar os prazos descritos acima, transcorrer sem qualquer justificativa, será instaurado procedimento administrativo para apuração do feito.

O Município, certo de estar em estrita obediência a legislação vem desde já solicitar o apoio dos servidores para, na hipótese de confirmação de acumulação ilegal, que seja solucionada a situação.

Atenciosamente,  
 São Gonçalo do Amarante, 20 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa  
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ASr<sup>a</sup> LUZINEIDE ALMEIDADOS SANTOS  
 Assunto: Acumulação de cargos públicos

A prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, recebeu do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, em anexo, datado em 31 de Julho de 2015, informando que a Sra LUZINEIDE ALMEIDA DOS SANTOS, CPF: 555.850.945-72, estaria supostamente, ocupando irregularmente mais de um vínculo público afrontando a Constituição Federal que assim aduz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\);](#)

(...)  
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor  
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico  
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”

O Município, em obediência, ao requerimento do TCE/RN e ao dispositivo constitucional descrito, está solicitando a todos os servidores incluídos na relação do TCE/RN o seguinte procedimento:

a) Caso o servidor reconheça a irregularidade da cumulação, que faça a opção por um dos cargos e apresente, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, na secretaria de Administração, documentação que comprove o desligamento de um dos vínculos;

b) Caso o servidor entenda não está acumulando cargos irregularmente, que apresente defesa escrita, também no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, para uma análise das justificativas por parte desta Secretaria;

c) Na hipótese do servidor receber a presente notificação e não apresentar qualquer manifestação, e/ou deixar os prazos descritos acima, transcorrer sem qualquer justificativa, será instaurado procedimento administrativo para apuração do feito.

O Município, certo de estar em estrita obediência a legislação vem desde já solicitar o apoio dos servidores para, na hipótese de confirmação de acumulação ilegal, que seja solucionada a situação.

Atenciosamente,  
 São Gonçalo do Amarante, 20 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa  
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ASr<sup>a</sup> DENISE DE MEDEIROS BRANDÃO  
 Assunto: Acumulação de cargos públicos

A prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, recebeu do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, em anexo, datado em 31 de Julho de 2015, informando que a Sra DENISE DE MEDEIROS BRANDÃO, CPF: 553.363.024-49, estaria supostamente, ocupando irregularmente mais de um vínculo público afrontando a Constituição Federal que assim aduz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\);](#)

(...)  
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor  
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico  
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”

O Município, em obediência, ao requerimento do TCE/RN e ao dispositivo constitucional descrito, está solicitando a todos os servidores incluídos na relação do TCE/RN o seguinte procedimento:

a) Caso o servidor reconheça a irregularidade da cumulação, que faça a opção por um dos cargos e apresente, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, na secretaria de Administração, documentação que comprove o desligamento de um dos vínculos;

b) Caso o servidor entenda não está acumulando cargos irregularmente, que apresente defesa escrita, também no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, para uma análise das justificativas por parte desta Secretaria;

c) Na hipótese do servidor receber a presente notificação e não apresentar qualquer manifestação, e/ou deixar os prazos descritos acima, transcorrer sem qualquer justificativa, será instaurado procedimento administrativo para apuração do feito.

O Município, certo de estar em estrita obediência a legislação vem desde já solicitar o apoio dos servidores para, na hipótese de confirmação de acumulação ilegal, que seja solucionada a situação.

Atenciosamente,  
 São Gonçalo do Amarante, 20 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa  
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ASr<sup>a</sup> ANA WILMA SILVA DOS SANTOS  
 Assunto: Acumulação de cargos públicos

A prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, recebeu do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, em anexo, datado em 31 de Julho de 2015, informando que a Sra ANA WILMA SILVA DOS SANTOS, CPF: 484.947.474-87, estaria supostamente, ocupando irregularmente mais de um vínculo público afrontando a Constituição Federal que assim aduz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\);](#)

(...)  
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor  
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico  
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”

O Município, em obediência, ao requerimento do TCE/RN e ao dispositivo constitucional descrito, está solicitando a todos os servidores incluídos na relação do TCE/RN o seguinte procedimento:

a) Caso o servidor reconheça a irregularidade da cumulação, que faça a opção por um dos cargos e apresente, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, na secretaria de Administração, documentação que comprove o desligamento de um dos vínculos;

b) Caso o servidor entenda não está acumulando cargos irregularmente, que apresente defesa escrita, também no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, para uma análise das justificativas por parte desta Secretaria;

c) Na hipótese do servidor receber a presente notificação e não apresentar qualquer manifestação, e/ou deixar os prazos descritos acima, transcorrer sem qualquer justificativa, será instaurado procedimento administrativo para apuração do feito.

O Município, certo de estar em estrita obediência a legislação vem desde já solicitar o apoio dos servidores para, na hipótese de confirmação de acumulação ilegal, que seja solucionada a situação.

Atenciosamente,  
 São Gonçalo do Amarante, 20 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa  
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ASr<sup>a</sup> ALCINADINIZ DE SOUZA  
 Assunto: Acumulação de cargos públicos

A prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, recebeu do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, em anexo, datado em 31 de Julho de 2015, informando que a Sra ALCINA DINIZ DE SOUZA, CPF: 378.132.854-68, estaria supostamente, ocupando irregularmente mais de um vínculo público afrontando a Constituição Federal que assim aduz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\);](#)

(...)  
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor  
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico  
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”

O Município, em obediência, ao requerimento do TCE/RN e ao dispositivo constitucional descrito, está solicitando a todos os servidores incluídos na relação do TCE/RN o seguinte procedimento:

a) Caso o servidor reconheça a irregularidade da cumulação, que faça a opção por um dos cargos e apresente, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, na secretaria de Administração, documentação que comprove o desligamento de um dos vínculos;

b) Caso o servidor entenda não está acumulando cargos irregularmente, que apresente defesa escrita, também no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, para uma análise das justificativas por parte desta Secretaria;

c) Na hipótese do servidor receber a presente notificação e não apresentar qualquer manifestação, e/ou deixar os prazos descritos acima, transcorrer sem qualquer justificativa, será instaurado procedimento administrativo para apuração do feito.

O Município, certo de estar em estrita obediência a legislação vem desde já solicitar o apoio dos servidores para, na hipótese de confirmação de acumulação ilegal, que seja solucionada a situação.

Atenciosamente,  
 São Gonçalo do Amarante, 20 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa  
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

## NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

ASrª MARIAILMA DE OLIVEIRA  
 Assunto: Acumulação de cargos públicos

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, recebeu do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, em anexo, datado em 31 de Julho de 2015, informando que a Sra MARIA ILMA DE OLIVEIRA, CPF: 298.931.004-53, estaria supostamente, ocupando irregularmente mais de um vínculo público afrontando a Constituição Federal que assim aduz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\);](#)

(...)  
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor  
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico  
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”

O Município, em obediência, ao requerimento do TCE/RN e ao dispositivo constitucional descrito, está solicitando a todos os servidores incluídos na relação do TCE/RN o seguinte procedimento:

a) Caso o servidor reconheça a irregularidade da cumulação, que faça a opção por um dos cargos e apresente, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, na secretaria de Administração, documentação que comprove o desligamento de um dos vínculos;

b) Caso o servidor entenda não está acumulando cargos irregularmente, que apresente defesa escrita, também no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, para uma análise das justificativas por parte desta Secretaria;

c) Na hipótese do servidor receber a presente notificação e não apresentar qualquer manifestação, e/ou deixar os prazos descritos acima, transcorrer sem qualquer justificativa, será instaurado procedimento administrativo para apuração do feito.

O Município, certo de estar em estrita obediência a legislação vem desde já solicitar o apoio dos servidores para, na hipótese de confirmação de acumulação ilegal, que seja solucionada a situação.

Atenciosamente,  
 São Gonçalo do Amarante, 20 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa  
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

## NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

AO Sr GIVALDO DE OLIVEIRA GOMES  
 Assunto: Acumulação de cargos públicos

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, recebeu do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, em anexo, datado em 31 de Julho de 2015, informando que o Sr GIVALDO DE OLIVEIRA GOMES, CPF: 358.062.064-91, estaria supostamente, ocupando irregularmente mais de um vínculo público afrontando a Constituição Federal que assim aduz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\);](#)

(...)  
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI

a) a de dois cargos de professor  
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico  
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”

O Município, em obediência, ao requerimento do TCE/RN e ao dispositivo constitucional descrito, está solicitando a todos os servidores incluídos na relação do TCE/RN o seguinte procedimento:

a) Caso o servidor reconheça a irregularidade da cumulação, que faça a opção por um dos cargos e apresente, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, na secretaria de Administração, documentação que comprove o desligamento de um dos vínculos;

b) Caso o servidor entenda não está acumulando cargos irregularmente, que apresente defesa escrita, também no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, para uma análise das justificativas por parte desta Secretaria;

c) Na hipótese do servidor receber a presente notificação e não apresentar qualquer manifestação, e/ou deixar os prazos descritos acima, transcorrer sem qualquer justificativa, será instaurado procedimento administrativo para apuração do feito.

O Município, certo de estar em estrita obediência a legislação vem desde já solicitar o apoio dos servidores para, na hipótese de confirmação de acumulação ilegal, que seja solucionada a situação.

Atenciosamente,  
 São Gonçalo do Amarante, 20 de Novembro de 2015.

Ana Cristina da Silva Costa  
 Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 228/2015

Contratante: Prefeitura De São Gonçalo Do Amarante, CNPJ nº 08.079.402/0001-35 - Contratada: W. B. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 07.018.761/0001-10 - Do objeto: Aquisição de material de expediente destinados a atender as necessidades do Gabinete Civil e demis Unidades administrativas do município de São Gonçalo do Amarante/RN - Do preço e da dotação orçamentária: Valor total de R\$ 525.308,00 ( Quinhentos e Vinte e Cinco Mil e Trezentos e Oito Reais), na seguinte dotação orçamentária: Será atendida todas as unidades administrativas, no elemntno de despesas 33.90.30- Material de consumo. Da vigência: Até 31 de dezembro de 2015 - São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de novembro de 2015. Samara Paula Caldas Linhares e Rogério Bezerra Tinoco

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 229/2015

Contratante: Prefeitura De São Gonçalo Do Amarante, CNPJ nº 08.079.402/0001-35 - Contratada: Alexandre de Lima Lira - ME, CNPJ nº 21.868.568/0001-07 - Do objeto: Aquisição de material de expediente destinados a atender as necessidades do Gabinete Civil e demis Unidades administrativas do município de São Gonçalo do Amarante/RN - Do preço e da dotação orçamentária: Valor total de R\$ 264.346,00 ( Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Trezentos e Quarenta e Seis Reais), na seguinte dotação orçamentária: Será atendida todas as unidades administrativas, no elemntno de despesas 33.90.30- Material de consumo. Da vigência: Até 31 de dezembro de 2015 - São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de novembro de 2015. Samara Paula Caldas Linhares e Fabio Franco Morais de Oliveira

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2015

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, 3111, Centro, neste ato representado pela senhora Samara Paula Caldas Linhares, brasileiro (a), casado (a), portador da Carteira da Identidade n.º 002.743-922, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 077.972.164-01, residente e domiciliado à Rua das Perdizes, 171, Pitimbu, Natal/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 051/2015, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 05 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

## CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao fornecimento de material de expediente, cujas especificações, preço (s), quantitativo(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Secretário Chefe do Gabinete Civil de São Gonçalo do Amarante:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;  
 b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compras e/ou serviços.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compras e/ou serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar/executar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar/executar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material/serviço entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

- 4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

EMPRESA: Alexandro de Lima Lira - ME, inscrita no CNPJ sob o número 21.868.568/0001-07, com sede na Rua Vale do Jaguaribe, 150 – Loja 01 – Quadra 11 – N. Senhora da Apresentação – CEP 59115-270 – Natal/RN, neste ato representada pelo senhor Fabio Franco Morais de Oliveira, CPF nº 070.007.094-05, RG nº 2.183.128, residente e domiciliado a rua Abaiara, 2438 – Potengi – Natal/RN

Item	Especificação dos Itens	Quant	Unid	V. Unit	V. Global
905451	bola de isopor de 35mm. marca : fricalor	250	UN	0,95	237,50
905452	bola de isopor de 70mm. - marca : fricalor	250	UN	1,31	327,50
905453	bola de isopor de 100 mm. - marca : fricalor	250	UN	1,83	457,50
905454	bola de soprar, pct c/ 50 unid. coloridas, atóxico, cores diversas. - marca : são roque	2800	PCT	4,01	11.228,00
905455	folha de isopor com 10mm - marca : fricalor	300	UN	2,09	627,00
905456	folha de isopor com 15 mm - marca : fricalor	350	UN	2,63	920,50
905457	folha de isopor com 5 mm - marca : fricalor	400	UN	1,37	548,00
905489	pasta az, lombo estreito tamanho ofício, garras reforçadas em ferro cromado ou galvanizado. corpo em papelão com espessura mínima de 3 mm, revestido com película plástica e visor de identificação. validade indeterminada. - marca : polycart	200	UN	5,48	1.096,00
905490	pasta az, lombo largo tamanho ofício, garras reforçadas em ferro cromado ou galvanizado. corpo em papelão com espessura mínima de 3 mm, revestido com película plástica e visor de identificação. validade indeterminada. - marca : polycart	2500	UN	5,48	13.700,00
905491	pasta classificador cartão duplo. - marca : polycart	1500	UN	2,45	3.675,00
905492	pasta em plástico, com grampo trilho plástico na parte interna medindo aproximadamente 23,0x34,0 cm, diversas cores. - marca : polycart	2500	UN	1,26	3.150,00
905493	pasta plástica sanfonada com 30 repartições no tamanho m. - marca : polycart	100	UN	11,14	1.114,00
905494	pasta plástica, tamanho ofício, cor fumê, com aba e elástico - marca : polycart	1500	UN	1,53	2.295,00
905495	pasta poliondas com 3 abas internas e elásticos na extremidades, medindo aproximadamente 20 mm, cores diversas. - marca : polycart	2000	UN	1,34	2.680,00
905496	pasta suspensa marmorizada em papelão com ponteira plástica nas extremidades, com um furo na capa, visor em material plástico transparente, etiqueta de identificação, grampo trilho em material plástico na contra capa, medindo aproximadamente 36,0x24,0cm. - marca : polycart	3000	UN	1,11	3.330,00
905497	pasta tipo "I" - marca : polycart	1500	UN	0,64	960,00
905498	clip em aço niquelado nº 2/0 com 100 und.. fabricado com arame de aço com tratamento para antiferrugem. - marca : bacchi	1800	CX	1,21	2.178,00
905499	clip em aço niquelado nº 4/0 com 50 und.. fabricado com arame de aço com tratamento para antiferrugem. - marca : bacchi	1800	CX	1,21	2.178,00
905500	clip em aço niquelado nº 8/0 com 25 und.. fabricado com arame de aço com tratamento para antiferrugem. - marca : bacchi	300	CX	1,40	420,00
905501	clip, em aço niquelado, nº 6/0 com 50 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem. - marca : bacchi	1500	CX	1,31	1.965,00
905502	colchete, latonado nº 07, com 72 unidades, fabricado em chapa de aço. - marca : bacchi	700	CX	3,30	2.310,00
905503	colchete, latonado nº 09, com 72 unidades, fabricado em chapa de aço. - marca : bacchi	500	CX	3,67	1.835,00
905504	colchete, latonado nº 12, com 72 unidades, fabricado em chapa de aço. - marca : bacchi	250	CX	4,60	1.150,00
905505	compasso escolar, cx com 12 unidades. - marca : cis	150	CX	25,11	3.766,50
905506	grampo 23/10, tipo cobreado para grameador semiindustrial, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, com 5000 unidades - marca : bacchi	200	CX	8,27	1.654,00
905507	grampo 23/13, tipo cobreado para grameador semi industrial, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, com 5000 unidades. - marca : bacchi	200	CX	8,27	1.654,00
905508	grampo 26/6, tipo cobreado para grameador, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, com 5000 unidades. - marca : bacchi	500	CX	3,86	1.930,00
905509	grampo 26/8, tipo cobreado fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, com 5000 unidades. - marca : bacchi	200	CX	3,97	794,00
905510	grampo, trilho, medindo aproximadamente 80 mm para pastas fabricadas com chapa de aço com tratamento antiferrugem.c/ 50 unidades - marca : bacchi	850	CX	5,55	4.717,50
905511	grampo, trilho, plástico, medindo aproximadamente 80 mm para pastas com 25 unidades. c/ 25 unidades - marca : bacchi	600	CX	4,08	2.448,00
905512	envelope ofício, 114 x 229 mm, sem rpc (liso). - marca : foroni	15000	UN	0,09	1.350,00
905513	envelope para convites em papel colorido com 80g/m², 162mmx229mm, pct com 100 unidades. - marca : foroni	100	UN	4,65	465,00

905514	envelope, saco branco, medindo 200 x 280cm, papel com no mínimo 80g/m <sup>2</sup> . - marca : foroni	20000	UN	0,13	2.600,00
905515	envelope, saco branco, medindo 260 x 360 cm, papel com no mínimo 80g/m <sup>2</sup> . - marca : foroni	15000	UN	0,18	2.700,00
905516	envelope, saco branco, medindo 310 x 410 cm, papel com no mínimo 80g/m <sup>2</sup> . - marca : foroni	15000	UN	0,34	5.100,00
905517	etiqueta branca auto adesiva, em formato carta medindo aproximadamente 13cm 50,8 x 101,6mm, para impressoras jato de tinta, laser e copiadoras, folha com 10 etiquetas. c/ 10 folhas. - marca : pimaco	100	PCT	5,58	558,00
905518	etiqueta branca auto adesiva, em formato carta, medindo aproximadamente 96 x 74mm para impressoras termica, rolo c/ 500 unidades - marca : pimaco	320	RL	36,28	11.609,60
905519	livro de ata, com margem, capa de papelão 1000g/m <sup>2</sup> , folha interna de papel branco, apergaminhado com no mínimo 56g/m <sup>2</sup> , com 100 folhas numeradas e pautadas, medindo aproximadamente 220,0 x 320,0 mm. - marca : foroni	1500	UN	5,50	8.250,00
905520	livro de registro de ponto, com 160 folhas. - marca : foroni	50	UN	6,15	307,50
905521	livro protocolo, de correspondência, capa em papelão 705g/m <sup>2</sup> folhas internas de papel branco apergaminhado de no mínimo 63g/m <sup>2</sup> , impressão em off set, com no mínimo 100 folhas, formato de aproximadamente 153,0 x 216,0mm, com 05 livros. - marca : foroni	320	PCT	13,52	4.326,40
905522	papel almaço pautado com margem, com gramatura de 56g/m <sup>2</sup> . marca : vmp -	1000	FOL HA	0,13	130,00
905523	papel almaço pautado sem margem, com gramatura de 56g/m <sup>2</sup> . marca : vmp	600	FOL HA	0,12	72,00
905524	papel camurça, cores variadas. - marca : vmp	2300	UN	0,59	1.357,00
905525	papel carbono dupla face, azul, medindo aproximadamente 22,0cmx33,0cm validade de no mínimo 1 ano. c/ 100 folhas - marca : cis	100	CX	13,95	1.395,00
905526	papel carbono uma face, azul, medindo aproximadamente 22,0cmx33,0cm, validade de no mínimo 1 ano. c/ 100 folhas - marca : cis	60	CX	11,63	697,80
905527	papel cartolina color set, gramatura no mínimo 150g/m <sup>2</sup> diversas cores, medindo aproximadamente 48,00 x 66,00 cm. - marca : vmp	500	FOL HA	0,51	255,00
905528	papel cartolina guache, gramatura no mínimo 180g/m <sup>2</sup> , medindo aproximadamente 50,0x66,0 cm, diversas cores.19,60 - marca : vmp	1750	FOL HA	0,62	1.085,00
905529	papel cartolina, gramatura no mínimo 180g/m <sup>2</sup> , medindo aproximadamente 50,0x66,0 cm, diversas cores. - marca : vmp	1600	FOL HA	0,44	704,00
905530	papel celofone, fino e transparente em cores variadas - marca : vmp	460	FOL HA	0,57	262,20
905531	papel colorido 20g com 500 folhas. - marca : bag	121	PCT	13,90	1.681,90
905532	papel contínuo uma face, branco, 80 colunas - marca : datapel	60	CX	77,14	4.628,40
905533	papel couche especial, branco, liso, com gramatura de 120g/m <sup>2</sup> folhas medindo 66,0x96,0 cm, embalagem c/100 folhas- marca : vmp	130	PCT	55,90	7.267,00
905534	papel crepon, cores variadas. - marca : vmp	1000	FOL HA	0,52	520,00
905535	papel fotográfico a4 150g/m <sup>2</sup> papel branco com alto brilho, qualidade fotográfica, fidelidade de cores, superfície suave ideal para imagens, secagem rápida, resistente à água, imprime em impressora jato de tinta. contendo 10 folhas. - marca : datapel	150	PCT	11,20	1.680,00
905536	papel laminado, com superfície de aparenciametalica, dimensões 48x60cm. - marca : vmp	1400	UN	0,60	840,00
905537	papel madeira ouro, 66 x 96 mm. - marca : vmp	4000	UN	0,41	1.640,00
905538	papel micro ondulado com estampas e cores variadas - marca : vmp	620	FOL HA	1,22	756,40
905539	papel para desenho – tamanho a3, bloco com 20 folhas. - marca : vmp	100	BL	7,44	744,00
905540	papel peso 40, 215 x 315. c/ 250 folhas - marca : suzano	20	PCT	14,89	297,80
905541	papel peso 60, 210 x 297. c/ 250 folhas - marca : suzano	300	PCT	23,25	6.975,00
905542	papel presente com estampas e cores variadas - marca : vmp	1000	M	0,42	420,00
905543	recado adesivo 102 x 152 mm, com 100 folhas. - marca : adelbras	10	UN	3,70	37,00
905544	recado adesivo, 38 x 50 mm, com 100 folhas - marca : adelbras	1800	BL	0,67	1.206,00
905545	recado adesivo, 76 x 102 mm, com 100 folhas. - marca : adelbras	1800	BL	2,43	4.374,00
905546	recado adesivo, 76 x 76 mm, com 100 folhas. - marca : adelbras	1800	BL	2,06	3.708,00
905553	cola branca composição acetato de polivinila, embalagem com 90g, aproximadamente, pastosa, impressão do crq do químico responsável e selo do inmetro impresso na embalagem do produto. - marca : koala	4500	UN	0,85	3.825,00
905554	cola colorida tubo com 90 gramas, cx com 06 und.. em cores primárias, atóxico, antialérgico. - marca : koala	900	CX	6,26	5.634,00
905555	cola contato para eva, tubo com 75 gramas. - marca : koala	350	UN	7,84	2.744,00
905556	cola de secagem instantânea para uso em materiais porosos e não porosos, tubo com no mínimo 3 g, validade de no mínimo 1 ano. - marca : bond	300	UN	3,45	1.035,00
905557	cola em bastão para uso de papeis, fotografias e tecidos, tubo com no mínimo 08g, lavável, não tóxico, composição de produtos a base de polímeros e glicerina ou éter de polylocosídeos, validade de no mínimo de 01 ano. - marca : radex	480	UN	0,82	393,60
905558	cola glitter não atóxica para uso em papel, embalagem: frasco plástico com bico economizador, com dados de identificação do produto, marca de fabricante, peso líquido e prazo de validade. - marca : glintex	1500	UN	1,17	1.755,00
905559	cola quente, em bastão de silicone de 7,5mm de diâmetro por 300mm de comprimento, incolor, para aplicação com pistola, com 6 unidades - marca : radex	390	PCT	2,09	815,10
905560	cola, branca, líquida, frasco de 1000ml avável e não tóxica, composição básica de acetato de polivinila, validade de no mínimo 1 ano. - marca : koala	300	UN	6,27	1.881,00
905561	cola, para isopor, líquida, frasco com no mínimo 90g lavável, não tóxica, composição básica de acetato de polivinila, validade de no mínimo 1 ano. marca : koala	800	UN	1,36	1.088,00
905562	elástico de borracha natural, de látex puro, nº 18, resistente, com 1k. - marca : mercur	300	PCT	14,42	4.326,00
905563	elástico de borracha natural, de látex puro, nº 18, resistente, com 25g. - marca : mercur	1050	PCT	1,18	1.239,00



905564	fitas crepe, rolo com aproximadamente 16 mm x 50 m composição: papel crepado tratado e adesivo à base de resina de borracha, validade de no mínimo 1 ano. - marca : adelbras	1200	UN	2,52	3.024,00
905565	fitas crepe, rolo com aproximadamente 25 mm x 50 m composição: papel crepado tratado e adesivo à base de resina de borracha, validade de no mínimo 1 ano. - marca : adelbras	2000	UN	3,57	7.140,00
905566	fitas crepe, rolo com aproximadamente 38 mm x 50 m composição: papel crepado tratado e adesivo à base de resina de borracha, validade de no mínimo 1 ano. - marca : adelbras	1800	UN	5,96	10.728,00
905567	fita decorativa plástica, varias cores com 2 cm - marca : adelbras	250	PÇ	5,22	1.305,00
905568	fita em cetim, referencia nº 09, peça com 10 m, cores variadas - marca : adelbras	500	PÇ	8,36	4.180,00
905569	fita para impressora lx 300 epson. - marca : masterprint	50	UN	2,75	137,50
905570	fita pvc, medindo aproximadamente 48,0mm x 50,0m transparente, com validade de no mínimo 1 ano. - marca : adelbras	1000	UN	3,13	3.130,00
905571	fitilho decorativo sintético com 5mm, rolo com 50mt, cores variadas - marca : adelbras	100	PÇ	3,13	313,00
905572	folha de acetato - a3 (29.7x42 cm) - 100 folhas. - marca : suzano	500	PCT	104,45	52.225,00
905573	juta tecido fechada. - - marca : catarina	150	M	12,54	1.881,00
905574	lâmina para estilete x - actor, cx com 100 lâminas - marca : adeck	8	CX	25,10	200,80

W. B. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 07.018.761/0001-10, com sede na Avenida Antonio Basilio, 3006, neste ato representada pelo seu sócio, Rogério Bezerra Tinoco portador da Carteira de Identidade nº. 1.244.413, expedida pela SSP/RN, e do CPF/MF nº. 785.948.634, residente e domiciliado em Avenida Antonio Basilio, 4117 - Morro Branco - Natal - RN

Item	Especificação dos Itens	Quant	Unid	V. Unit	V. Global
905414	agenda para telefone/fax/endereços e nomes, com 02 ou mais folhas para cada letra, com folhas internas de no mínimo com 75g/m², capa em papelão plastificado, medindo aproximadamente 23,0cm x 15,5cm. - marca : tilibra	150	UN	5,09	763,50
905415	alfinete para mapa, n.º 01 cabeça de polietileno nas 4 cores básicas (verde, vermelha, azul e amarela) e ponta em aço niquelado, embalagem com 50 UND de uma única cor. - -marca : goller	235	CX	1,54	361,90
905416	almofada para carimbo, tintada, nas cores azul ou preta ou vermelha com estojo em material plástico, nº 03. - marca : grampline	250	UN	4,30	1.075,00
905417	apagador para quadro branco, corpo em material plástico, com base em feltro, medindo aproximadamente 15,0 x 6,0cm. - marca : cortearte	300	UN	4,32	1.296,00
905418	apontador para lápis com depósito em material plástico transparente em cores variadas, com um furo, com lâmina de aço temperado. - marca : cis	3000	UN	0,25	750,00
905419	bandeja para documentos com três divisões (três andares) em acrílico, tamanho officio, armação em policarbonato, corpo em acrílico resistente na cor fumê, podendo ser utilizado tanto aberto como fechado. validade indeterminada. - marca : acrimet	150	UN	33,26	4.989,00
905420	bandeja para documentos com duas divisões (dois andares) em acrílico, tamanho officio, armação em policarbonato, corpo em acrílico resistente na cor fumê, podendo ser utilizado tanto aberto como fechado. Validade indeterminada. - -marca : acrimet	300	UN	26,53	7.959,00
905421	barbante 100% algodão cru, nº 08 com fio trançado com 250g e aproximadamente 140m. - marca : west	30	RL	3,16	94,80
905422	Bateria 9wolts de alta resistência, formula sem mercúrio e cadmo - marca : panasonic	300	UN	11,11	3.333,00
905423	cx arquivo permanente (morto) em material plástico tipo poliondas cores variadas, desmontável, medindo aproximadamente 36,5x25,0x13,0cm com campo impresso para ano/mês/setor/validade e conteúdo, com furos nas duas laterais e na tampa. - marca : polibras	7000	UN	2,39	16.730,00
905424	calculadora de mesa com rolete p/ bobina de papel, de impressão bivolt, chaveada, visor extra grande, LCD 14 dígitos, alimentação AC 110V/220v, seleção por chave, correção de digitação, funções e recursos para calculos de impostos, teclas tipo "Keyboard", seletor de arredondamentos e casas decimais, contador de itens, tecla MU/MD" delta por cento e GT, impressão em duas cores(preto/vermelho) duração de impressão 2,7 linhas/seg. Dimensões aproximadas: 205mm X 95mm X 330mm . Garantia dada pelo fornecedor. - marca : meno	115	UN	182,40	20.976,00
905425	calculadora financeira com programação de teclas e capacidade de memorizar até 400 passos. capacidade para 10 caracteres na tela. similar ou superior à hp 12c platinum. - marca : casio	10	UN	204,58	2.045,80
905426	Canudo plástico para refrigerante(vitamina), pct com 100 und - marca : extralplast	150	PCT	4,56	684,00
905427	Cd-r capacidade de armazenagem mínima de 700 mb. - marca : elgin	10000	UN	0,74	7.400,00
905428	cinta elástica para processos, cor preta medindo 52 cm x 4 cm (Aberta/sem costura) e 26 cm x 4 cm (fechada/costurada), no mínimo, e estendida ou esticada com 58 cm, no mínimo e máximo de 62 cm, costura dupla industrial, reforçada, contendo a logomarca PMSG - RN, em letras maiúsculas, impressa duas vezes com tinta na cor branca. Validade indeterminada. - marca : olimpia	500	UN	3,18	1.590,00
905429	conjunto 3 em 1 (kit porta lápis, clips e cartão de lembrete) em aço tipo chapa expandida, nas cores preta ou prata, com as seguintes dimensões 28,5 x 9 x 10 cm. Peso aproximado: 365g. Validade indeterminada. - marca : acrimet	500	UN	8,09	4.045,00
905430	Cordão decorativo tipo festão nas cores variadas - marca : pgresso	200	PÇ	8,16	1.632,00
905431	Dvd-r capacidade 4,7 gb 120 minutos, velocidade 8x inicio, em envelope - marca : elgin	1500	PCT	0,80	1.200,00
905432	estilete modelo 180 com protetor de metal, lâmina: 7,5cm de comprimento e 0,8cm de largura, com trava de segurança graduável - marca : cis	250	UN	9,28	2.320,00
905433	bobina térmica pdv amarela 1º via nas dimensões 80mm x 40mm, compatível com a impressora zebra gc 420. -marca : jandaia	600	UN	5,10	3.060,00
905434	bobina, de papel branco para máquina de calcular, medindo aproximadamente 57mm x 60m, cx com 30 und. - marca : jandaia	250	CX	4,16	1.040,00
905435	estilete, corpo em material plástico medindo aproximadamente 13 cm, com lâmina larga e afiada, removível, dimensão aproximada de 1,8 x 0,05 x 1,00 cm, com trava de segurança graduável. - marca : cis	850	UN	1,27	1.079,50
905436	extrator de grampo niquelado tipo espátula, em aço inoxidável ou metal cromado, medindo 15cm, para extração de grampos 26/6 e 26/8. - marca : acc	500	UN	1,78	890,00
905437	Giz de cera, ponta grande, cx com 12 und - marca : koala	2600	UN	1,86	4.836,00
905438	Grampeador com base em plástico reforçado e canaleta em aço oxidado negro. Cabo em aço pintado e revestido com manipulo protetor em borracha. Grampeia até 100 folhas, com um mínimo de esforço, utilizando grampos 23/08 (até 50 folhas), 23/10 (até 70 folhas) e 23/13 ( até 100 folhas). Cor preta. Validade indeterminada. marca : goller	200	UN	48,14	9.628,00

905439	grampeador, grande, de mesa, de metal para uso de grampo 26/6, com capacidade para grampear até 60 folhas de papel de 75 g/m <sup>2</sup> , de uma só vez, garantia contra defeito de fabricação de no mínimo um ano. - marca : adeck	400	UN	31,13	12.452,00
905440	grampeador, pequeno, de mesa, de metal para uso de grampo 26/6, com capacidade para grampear até 20 folhas de papel de 75 g/m <sup>2</sup> , de uma só vez, garantia contra defeito de fabricação de no mínimo um ano. - marca : adeck	600	UN	6,55	3.930,00
905441	grampeador, semi industrial todo em aço com regulador para grampo 9/8 até 9/14, base revestida de pvc, com capacidade para grampear até 130 folhas de papel de 75 g/m <sup>2</sup> , de uma só vez, garantia contra defeito de fabricação de no mínimo um ano. - marca : goller	50	UN	59,67	2.983,50
905442	Lâmina para estilete, tubo com 12 lâminas - marca : goller	250	TB	3,20	800,00
905443	Lixa de unha, com cabo plástico - marca : mavala	50	UN	2,37	118,50
905444	Lupa manual simples - marca : goller	150	UN	9,74	1.461,00
905445	Maleta plástica polionda, com 4cm de largura - marca : polibraz	30	UN	8,70	261,00
905446	Massa de modelar cx com 6 und 90gr. Em cores variadas Marca : koala	2000	CX	1,37	2.740,00
905447	Novelo de lã, 90 gr - cores variadas - marca : mollet	350	UN	6,97	2.439,50
905448	Palitos de picolé em madeira pct com 100 und - marca : theoto	100	PCT	2,76	276,00
905449	perfurador médio, 2 furos, base de 15cm capacidade de perfuração de até 60 folhas de 75g/m <sup>2</sup> ou 6mm de abertura, ferro fundido, pintado, semi profissional, com distância entre os furos de 8cm, distância de profundidade do furo de 1cm, com haste metálica para enquadramento de folha. - marca : goller	150	UN	58,70	8.805,00
905450	perfurador, para papel, corpo em ferro fundido com porta resíduos em pvc na base, com capacidade para perfurar até 10 folhas sulfite com 75g/m <sup>2</sup> , de uma só vez, com 1ano de garantia contra defeitos de fabricação. - marca : adeck	400	UN	8,00	3.200,00
905458	borracha (tipo caneta) com corpo semelhante ao de uma caneta e com refil de borracha macia e suave branca aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite. - marca : goller	250	CX	27,76	6.940,00
905459	borracha para escrita a lápis, branca, macia, medindo no mínimo 38,0 x 26,0 x 8,0 mm, composta por borracha natural, borracha sintética, cargas, óleo mineral e acelerador de energia, validade de no mínimo 1 ano. cx 500 und..- marca : mercur	30	UN	0,47	14,10
905460	Borracha ponteira branca, pote c/ 50 unidades - marca : leo e leo	30	UN	6,83	204,90
905461	borracha, para desenho com capa em material plástico colorido, composição: plastisol e carga mineral, medindo aproximadamente 4,3 x 2,1 x 1,2 cm. - marca : mercur	3025	UN	0,72	2.178,00
905462	borracha, para escrita a máquina ou tinta bicolor nas cores azul e vermelha, composição básica, de borracha natural, cargas, óleo mineral, pigmento, abrasivo, acelerador e essência, medindo aproximadamente 4,5 x 1,7 x 7,3 cm, validade de no mínimo 1 ano. marca : mercur	3550	UN	0,45	1.597,50
905463	caderno brochura ¼ formato de no mínimo 14,8 x 21,0cm com folhas internas em papel branco com no mínimo 50g/m <sup>2</sup> , com margem e pauta, capa dura em cores variadas, com no mínimo 96 folhas. marca : tilibra	1400	UN	1,82	2.548,00
905464	caneta esferográfica, resina termoplástica tinta à base de corantes orgânicos, solventes, ponta de latão, esfera de tungstênio de 1 mm, corpo em poliestireno resistente e totalmente transparente e com suspiro central, tampas fixadas sob pressão, tampa-clip ventilada, capacidade de 1.500 metros de escrita. acondicionadas em cx que indique o fabricante, a data de fabricação e validade. nas cores azul, preta e vermelha. marca : molin	600	CX	24,50	14.700,00
905465	caneta marcador de texto fluorescente com ponta chanfrada com possibilidade de traço de 4,00 mm nas cores verde, amarelo e rosa com tampa na mesma cor da tinta, em embalagem plástica. - marca : adeck	2000	UN	0,77	1.540,00
905466	Caneta marcador para cd e dvd, cor azul, ponta de 2.0 mm- marca : pilot	800	UN	1,91	1.528,00
905467	caneta marcador para quadro branco, com tampa corpo de resinas termoplásticas, composição básica: tinta a base de pigmentos orgânicos e solventes, nas cores vermelho, azul, verde e preto. - marca : bic	500	UN	2,66	1.330,00
905468	caneta, hidrocor ou hidrográfica, com tampa.jogo com 24 cores na cor da tinta, ponta grossa, em embalagem plástica, jogo com 24 cores, contendo obrigatoriamente as 4 cores básicas de azul, amarelo, verde e vermelho, composição básica de água, corante e umectante, validade de no mínimo 1 ano. - marca : compactor	1400	CX	6,95	9.730,00
905469	caneta, hidrocor ou hidrográfica, com tampa.jogo com 12 cores na cor da tinta, ponta grossa, em embalagem plástica, jogo com 12 cores, contendo obrigatoriamente as 4 cores básicas de azul, amarelo, verde e vermelho, composição básica de água, corante e umectante, validade de no mínimo 1 ano. - marca : cis	150	CX	10,84	1.626,00
905470	corretivo líquido branco, a base de água, secagem rápida embalagem: frasco com 18 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de validade. prazo de validade não inferior a 12 meses, contados da data de entrega do material. - marca : delta	1200	UN	1,50	1.800,00
905471	corretivo seco, em fita possibilitando escrever imediatamente, após a correção, medindo aproximadamente 4,2mmx8,5m, à base de resina de poliester, acondicionado em embalagem plástica transparente, original do fabricante. - marca : cis	700	UN	1,86	1.302,00
905472	Durex, transparente, medindo 12mmx30m, pequeno, validade de no mínimo 01 ano.- marca : fitpel	675	UN	1,06	715,50
905473	Durex, transparente, medindo 45mmx50m, validade de no mínimo 01 ano. - marca : 3m	400	UN	3,36	1.344,00
905474	grafite 0,5, traço suave 2b medindo aproximadamente 0,60 mm de comprimento, tubo com 12 und (minas). - marca : adeck	300	UN	1,13	339,00
905475	grafite 0,5, traço suave 4b medindo aproximadamente 0,60 mm de comprimento, tubo com 12 und (minas). - marca : cis	300	UN	1,40	420,00
905476	grafite para lapiseira 0.9mm com as seguintes especificações mínimas:estojo com tampa flip top; com dosador que facilita a colocação da mina na lapiseira; estojo contendo 12 grafites. deverá vir gravado de forma permanente no corpo do estojo, a marca comercial e a espessura do grafite. - marca : bic	500	UN	1,52	760,00
905477	lápiz de cor, grande apontado, corpo de madeira maciça, embalado em cx de papelão contendo 12 cores, composição básica de pigmentos aglutinados, carga inerte e cera, embalagem com 12 und - marca : leo e leo	150	CX	2,37	355,50

905478	lápis de cor, pequeno apontado corpo de madeira maciça, embalado em cx de papelão contendo 12 cores, composição básica de pigmentos aglutinados, carga inerte e cera, embalagem com 12 und. - marca : leo e leo	150	CX	1,81	271,50
905479	lápis de grafite preto n.º 2 corpo de madeira maciça, roliço, apontado, medindo no mínimo 17,5 cm. - marca : leo e leo	10000	UN	0,26	2.600,00
905480	Lápis grafite 2b, cx com 12 und. - marca : faber castell	500	CX	7,04	3.520,00
905481	Lápis grafite 3b, cx com 12 und. - marca : cis	500	CX	7,19	3.595,00
905482	Lápis grafite 6b, cx com 12 und. - marca : nataray	500	CX	8,43	4.215,00
905483	Lápis grafite hb n.º 02, cx com 12 und. - marca : leo e leo	500	CX	6,57	3.285,00
905484	Lápis grafite hb, cx com 12 und. - marca : ecole	500	CX	5,49	2.745,00
905485	lapiseira para grafite 0,5 MM com corpo e ponteira em material plástico, medindo no mínimo 14,0 cm, cx com 12 UND. - marca : bic	100	CX	14,01	1.401,00
905486	lapiseira para grafite 0,7 mm com corpo e ponteira em material plástico, medindo no mínimo 14,0 cm, cx com 12 und. - marca : bic	200	CX	15,35	3.070,00
905487	lapiseira para grafite 0,9 mm com corpo e ponteira em material plástico, medindo no mínimo 14,0 cm, cx com 12 und. - marca : bic	500	CX	16,72	8.360,00
905488	Refil para caneta-borracha - marca : bic	1500	UN	1,17	1.755,00
905547	caderno brochura ¼ formato de no mínimo 14,8 x 21,0cm com folhas internas em papel branco com no mínimo 50g/m², com margem e pauta, capa dura em cores variadas, com no mínimo 96 folhas. - marca : foroni	1400	UN	1,90	2.660,00
905548	caderno com espiral, tipo universitário formato de no mínimo 20,5 x 28,0 cm, folhas internas em papel branco com no mínimo 50g/m², com margem e pauta e capa em papelã, com no mínimo 72 folhas. - marca : terra do sol	1150	UN	3,93	4.519,50
905549	caderno, desenho, em espiral, grande folhas internas em papel branco, com 48 folhas. - marca : terra do sol	2670	UN	1,74	4.645,80
905550	tinta spray brilhante nas cores preto, vermelho, verde, amarelo, laranja e azul. - marca : colorgin	500	UN	9,74	4.870,00
905551	tinta, para reabastecer almofada para carimbo nas cores azul ou preta ou vermelha, tubo com no mínimo 40 ml, prazo de validade de no mínimo, 1 ano. - marca : pilot	250	UN	2,95	737,50
905552	Tnt com 1,40m de largura (cores variadas) mt - marca : santa fé	3160	M	1,92	6.067,20
905575	Esfuminho para desenho n.º 2, cx c/ 12 und. - marca : trident	250	CX	95,62	23.905,00
905576	Esfuminho para desenho n.º 6, cx c/ 12 und. - marca : trident	200	CX	77,00	15.400,00
905577	Pilha alcalina média, cartela c/ 2 und. - marca : panasonic	100	UN	12,37	1.237,00
905578	Pilha alcalina pequena aa, cartela 2 und. - marca : panasonic	500	UN	3,80	1.900,00
905579	Pilha alcalina pequena aaa, cartela 2 und. - marca : panasonic	300	UN	4,25	1.275,00
905580	Pincel atômico nas cores azul, vermelho e preto. Cx c/ 12 und. - marca : pilot	200	UN	10,00	2.000,00
905581	Pincel roliço de cerdas macias n.º 04 - marca : leo e leo	630	UN	1,62	1.020,60
905582	Pincel roliço de cerdas macias n.º 06 - marca : leo e leo	630	UN	1,75	1.102,50
905583	Pincel roliço de cerdas macias n.º 08 - marca : leo e leo	630	UN	2,23	1.404,90
905584	pistola elétrica para aplicação de cola em bastão c/ diâmt 1/2 polegada, 220 volts. embalagem c/ dados de identificação do produto e marca do fabricante - marca : tramontina	80	UN	15,30	1.224,00
905585	prancheta em eucatex fixador de papel em metal na parte superior, medindo aproximadamente 33 x 23,5cm. - marca : acrimet	1000	UN	3,62	3.620,00
905586	Prancheta em poliéster de 3 mm, medindo aproximadamente 50cm x 40cm. - marca : waleu	600	UN	15,45	9.270,00
905587	prancheta portátil, em acrílico, na cor fumê, medindo 23,5mm de largura x 340mm de c/primento, espessura 3mm, c/ prendedor em metal na parte superior central, cantos arredondados. - marca : waleu	400	UN	11,13	4.452,00
905588	prancheta portátil, em acrílico, na cor fumê, medindo 40cm de largura x 50 cm de c/primento, espessura 3mm, c/ prendedor em metal na parte superior central, cantos arredondados. - marca : waleu	700	UN	12,50	8.750,00
905589	Prendedor de papel - 51mm, cx c/ 12 und - marca : adeck	150	CX	12,64	1.896,00
905590	quadro branco não magnético c/ suporte para apagador e caneta.tamanho 150 x 120 cm. - marca : cortiarte	200	UN	99,95	19.990,00
905591	Quadro de avisoem cortiça, (1,00 x 0,80), moldura alumínio. - marca : cortiarte	180	UN	69,36	12.484,80
905592	régua, em acrílico transparente, medindo 30 cm, detalhada em centímts e milímts. - marca : waleu	600	UN	0,62	372,00
905593	régua, em acrílico transparente, medindo 40 cm detalhada em centímts e milímts. - marca : waleu	450	UN	1,06	477,00
905594	régua, em acrílico transparente, medindo 50 cm detalhada em centímts e milímts. - marca : waleu	600	UN	1,54	924,00
905595	Saco dindin, medindo 6,0x23,0cm, pct c/ 1.000 und. - marca : regina	50	UN	17,55	877,50
905596	Tesoura de picotar em aço para trabalhos artísticos, 15 cm.-marca : goller	200	UN	11,00	2.200,00
905597	tesoura tipo escolar ponta arredondada, lâmina inoxidada, cabo em material plástico endurecido, C/ tamanho mínimo de 10,0cm e C/ garantia contra defeitos de fabricação. - MARCA : X MAKE +	1500	UN	1,58	2.370,00
905598	Tesoura, c/ ponta, medindo aproximadamente 14,0 cm e c/ 5,5". Em liga de aço inoxidável, corte super afiado, cabo termoplástico de alta resistência - marca : maped	270	UN	4,71	1.271,70
905599	Tesoura, c/ ponta, medindo aproximadamente 21,00 cm e c/ 8,5". Em liga de aço inoxidável, corte super afiado, cabo termoplástico de alta resistência - marca : maped	300	UN	8,92	2.676,00
905600	Papel officio, formato a3, 297 x 420 mm, 75 g/m2, pct 500 folhas. - marca : report	200	RSM	22,99	4.598,00
905601	papel, formato a4, (210,0 x 297,0), gramatura de 75g/m², branco apergaminhado, c/ embalagem em papel plastificado resistente a umidade,c/ 500 folhas. cx c/ 10 rsm.s - marca : copimax	1305	CX	115,00	150.075,00

## CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens,

desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 051/2015-PMSGA.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 051/2015-PMSGA, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente cujos titulares são as próprias CONTRATADAS.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA ATADE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos itens amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do objeto, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3. no caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput,

da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas a licitante juntamente com a multa.

7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. Não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7. Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de novembro de 2015.

Samara Paula Caldas Linhares  
p/ ÓRGÃO GERENCIADOR

Rogério Bezerra Tinoco  
CONTRATADA

Fabio Franco Moraes de Oliveira  
CONTRATADA

## EXECUTIVO/CONVÊNIO

### EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº026/2015

1. NÚMERO DO CONVÊNIO: 026/2015
2. CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
3. CONVENIENTE: Casa de Caridade Adolfo Bezerra de Menezes;
4. RESCISÃO: As partes acima qualificadas, respectivamente Concedente e Conveniente no Convênio 026/2015, resolvem de comum acordo, nos termos do que permite a Clausula Nona do instrumento convencional, rescindir o Convênio 026/2015, sem qualquer ônus para ambos os convenientes.
5. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 / Clausula 9º do Termo de Convênio;
6. DATA RESCISÃO: 20/11/2015;
7. ASSINATURAS:
  - Concedente: Jane Cleide de Oliveira, Sec. de Assistência Social;
  - Conveniente: Mercia Maria Almeida Carvalho, Presidente da CCABM.

**LEGISLATIVO/LICITAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO  
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015**

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN  
CONTRATADA : FLOR E OLIVEIRA LTDA

OBJETO : Revisão dos preços registrados no item 01 (Gasolina Comum) da Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial nº 004/2015, que tem como objeto o registro de preços para Aquisição de Combustíveis, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme preceitua o artigo 17, do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

O preço unitário do combustível que vigorará com reajuste de : Gasolina Comum : 9,6%, passando de R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos) para R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos), abaixo da tabela da ANP - Agência Nacional de Petróleo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : artigo 17, do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei

Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

ASSINATURAS : Pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN – Raimundo Mendes Alves - Presidente e pela empresa Flor e Oliveira Ltda – Jairo Araújo de Oliveira

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br